CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
BIÊNIO 2022/2023

UNIDADE BÁSICA CONTNENTAL

USUÁRIOS DO SUS

TITULARES
Marilucia Tomaz Alves de Oliveira
Roselita Alves da Silva Nascimento
Valdete Pereira Yamakauwa
Geny Silva de Oliveira
SUPLENTES

TRABALHADORES DO SUS

TITULARES
Andreia Felix da Silva Nascimento
Rosimeire Barros da Silva
SUPLENTES
Vinicius da Silva Guerreiro Blanco
Rafael Arcanjo dos Anjos

GESTORES INDICADOS

TITULARES
Sherlaine Lopes Medeiros de Almeida
Anderson George da Silva
SUPLENTES
Vera Lúcia Fernandes Oliveira
Renata Sales de Andrade

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA DA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONTINENTAL

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE.

DA CRIAÇÃO

Art.1º. – A Unidade Básica de Saúde CONTINENTAL cria, nos termos das Leis 8080/90,8142/90 e Portaria 1270/GM de 05/08/2005, nesta Unidade de Saúde, O Conselho de Gestão Participativa, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente.

DA FINALIDADE

Art. 2º. – O Conselho de Gestão Participativa tem por finalidade assegurar a participação da população no acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas e ações de saúde, no âmbito de atuação da Unidade, em conformidade com os Princípios e Diretrizes dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil e nas Leis8080/90,8142/90.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º. – A Secretaria da Saúde, através da Região de Saúde II - Cantareira , deverá propiciar apoio técnico, ao pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – O Conselho de Gestão Participativa deverá contar com a infra-estrutura necessária e condições adequadas ao seu bom funcionamento em local que possa abrigar no mínimo 30 (trinta) pessoas.

Cabe à direção da Unidade propiciar tal estrutura.

a) O Conselho de Gestão Participativa deverá ter área própria para divulgação de suas atividades nos murais e outros meios de comunicação daUnidade.

b) O Conselho de Gestão Participativa deverá possuir endereço eletrônico que possibilite a comunicação dos usuários, funcionários, discentes e voluntários, bem como de qualquer interessado em se comunicar com o Conselho de Gestão Participativa evice-versa.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 4º. – O Conselho de Gestão Participativa da Unidade Básica de Saúde CONTINENTAL terá por objetivo:

I - Implementar a gestão participativa no âmbito da gestãohospitalar;

II – Acompanhar a gestão garantindo que o mesmo seja compatível àsfunções e às responsabilidades da Unidade Básica de Saúde no contexto do Sistema Local, Regional, Estadual ou Nacional de Saúde, de acordo com os pactos construídos pelas Comissões Intergestoras e as proposições emanadas pelas respectivas Conferências e Conselhos deSaúde;

III – Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas de saúde no âmbito daUnidade;

IV – Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e de desempenho da Unidade Básica deSaúde;
V – Garantir o encaminhamento das recomendações e deliberações dos Conselhos de Saúde, acompanhando as providências relacionadas com os mesmos.

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA

Art. 5º. – O Conselho de Gestão Participativa da Unidade Básica de Saúde CONTINENTAL constitui órgão colegiado de gestão participativa, de natureza consultiva e deliberativa, voltado para o acompanhamento da gestão e da implementação de suas políticas ediretrizes.

CAPÍTULO V
DACOMPOSIÇÃO

Art. 6º. – O Conselho de Gestão Participativa da Unidade Básica de Saúde CONTINENTAL, terá composição tripartite com 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto do seguinte modo:

- 25% de representantes da Direção daUnidade;
- 25% de representantes dos profissionais da Unidade,e;
- 50% de representantes de usuários.

Parágrafo 1º. – O Coordenador dos Trabalhos do Conselho será votado por todos membros efetivos.
I – Se algum profissional ou usuário que tenha sido eleito como conselheiro vier, durante o seu mandato, a exercer cargo comissionado ou de confiança deverá ser substituído das suas funções deconselheiro.
a)Os funcionários poderão participar do Conselho Gestor apenas representante da direção ou dos profissionais da Unidade, sendo vetada a sua participação comousuário.
b)Os representantes dos profissionais gozarão de proteção legal contra assédio moral, político e garantia do emprego, durante o mandato e por igual tempo subseqüente, excetuando as situações de demissão após relatório final do processo administrativodisciplinar.
Parágrafo 2º - Deverão participar como convidados permanentes do Conselho,
1 (hum) representante dos Usuários, 1(hum) representante da Ouvidoria, 1(hum) representante do Grupo de Humanização e 1(hum) representante de ONG.
Parágrafo 3º - Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, igualmente eleito e indicado de acordo com os critérios de escolha dos membros de Gestão Participativa previstos neste Regimento.
Parágrafo 4º - Os membros titulares e suplentes eleitos terão mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e / ou indicados por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 5º - Os casos de substituição e perda de mandato dos Conselheiros estão previstos no presente Regimento.
Parágrafo 6º - A função de membro do Conselho de Gestão Participativa não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízos para o conselheiro, durante as ações específicas do Conselho. A chefia imediata será comunicada da liberação, quando necessário, pelo Coordenador do conselho.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. – São atribuições do Conselho de Gestão Participativa na Unidade Básica de Saúde, observadas as disposições legais e a abrangência:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados na Unidade, visando a qualidade, a humanização da atenção e do cuidado e o controle dos riscos a saúde dapopulação.

II – Sugerir prioridades e metas de ação que poderão orientar a elaboração do planejamento anual para a Unidade Básica deSaúde.

III – Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dosserviços.

IV – Acompanhar a execução das prioridades e metas estabelecidas para a Unidade Básica deSaúde.

V – Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento – o Regimento Interno do Conselho de Gestão Participativa – e a agenda de reuniões com a finalidade de efetivar e sistematizar a atuação e organização do conselho, periodicidade mínima de 02(dois) meses, e extraordinária sempre que se fizer necessária, divulgando sua realização na UnidadeHospitalar.

VI – Analisar e propor alterações ao Regimento Interno da Unidade Básica de Saúde quando se fizer necessário, com a presença de 50% mais 01(um) de conselheiros.

VII – Atuar pelo reconhecimento e qualificação da Unidade Básica de Saúde junto aos gestores do SUS da correspondente governo e à sociedade em geral.

VIII – Acompanhar o desempenho da Unidade Básica de Saúde face ao Plano de Trabalho, e considerando normas e pactos acordados entre as esferas de Governo.

IX – Analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relacionadas à unidade operacional que subsidiem o monitoramento da execuçãofinanceira.

X – Divulgar, periodicamente, informações à comunidade interna e externa, sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultadosobtidos.

XI – Promover a articulação e integração entre Gestores e Conselheiros, Gestores de outras Unidades de Saúde da área de abrangência, permitindo a busca de soluções, estratégias e encaminhamentos comuns, visando, assim a garantia do acesso da população à atenção humanizada equalificada.

XII – Criar mecanismos de articulação e integração com os respectivos Conselhos de Saúde, encaminhando as demandas atinentes ao âmbito de atuação destesConselhos.

XIII – Recomendar ao respectivo Conselho de Saúde, por divisão de responsabilidade pública, mudanças no processo de gestão da Unidade Básica de Saúde, quando existirem evidências de descumprimento dos objetivos e interesses doSUS.

XIV – Analisar a substituição de conselheiros, em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, casos omissos, fortuitos ou de força maior, de acordo com o previsto neste RegimentoInterno.

XV – Estabelecer estratégia de ação conjunta com a Ouvidoria e Grupo de Humanização da Unidade Básica deSaúde.

CAPÍTULO VII

DAS CONSULTAS E DICISÕES DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 10 – O âmbito das consultas do Conselho é definido pela competência de acompanhar as diretrizes para a gestão da Unidade Básica de Saúde, visando o cumprimento de sua missão, seus objetivos eatribuições.

Art. 11 – As consultas deverão ser aprovadas por metade, mais um dos membros do Conselho, com lavratura e divulgação de ata no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação do Conselho de Gestão Participativa, ao Coordenador do Conselho caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 12 – As reuniões plenárias do Conselho de Gestão Participativa da Unidade Básica de Saúde, serão públicas e abertas, somente os conselheiros titulares terão direito avoto.

Art. 13 – O direito a voz dos participantes, não conselheiros, será exercito em cadareunião.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Gestão Participativa da Unidade serão realizadas mensalmente ou segundo periodicidade decidida pela maioria dos Conselheiros.

Art. 15 – A Coordenação do Conselho de Gestão, que tem a responsabilidade pela sua implantação e funcionamento.

Parágrafo 1º - O quorum necessário para a realização das reuniões ordinárias será de metade, mais um dos conselheiros, com representação de cada segmento.

Parágrafo 2º - Para as reuniões convocadas extraordinariamente haverá quorum mínimo de metade mais um dos conselheiros, com a representação de cada segmento; na primeira e segunda convocações e na terceira com qualquer quorum, desde que assegurada a representatividade dos três segmentos.

Parágrafo 3º - As reuniões do conselho serão aberta a todos os membros, no entanto, o suplente só vota na ausência do titular.

CAPÍTULO IX
DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

Art. 16 – Após quatro ausências consecutivas ou seis alternadas, não justificadas formalmente do titular ou do suplente durante o ano, o Coordenador deverá propor ao Conselho a substituição do Conselheiro baseada nos critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 17 – Cabe ao titular notificar ao suplente e ao Coordenador do Conselho a sua ausência.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES

Art. 18 – Compete ao Coordenador do Conselho;

I – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias doConselho.

II – Convocar reuniões ordinárias do Conselho com prazo mínimo de 72horas.

a– Convocar reuniões extraordinárias, quandonecessário.

III – Propor ao Conselho a substituição do membro titular ou suplente, de acordo com esteRegimento.

IV – Divulgar as convocações, as pautas e as atas das reuniões, utilizando os recursos institucionaisdisponíveis.

V – Comunicar, às instâncias superiores, a atuação e decisões doConselho.
VI – Em caso de empate, quanto aos casos omissos e demais casos, terá o voto decisório.
Art. 19 – Compete ao Coordenador substituto presidir as reuniões na ausência do Coordenador titular.
Parágrafo Único – Na ausência de ambos, o Conselho escolherá, entre os presentes, o Coordenador.
Art. 20 – Compete aos demais membros do Conselho;
I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder devoto.
II – Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Coordenador do Conselho, com a adesão de pelo menos um terço dosmembros.
III – Divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho de Gestão Participativa daUnidade.

CAPÍTULO XI
DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 21 – O Coordenador do Conselho de Gestão Participativa convocará eleições através de Edital com até 60 (sessenta) dias de antecedência, dando ampla publicidade ao ato.
Art. 22 – Os Conselheiros que integram o Conselho, exceto o dirigente da Unidade que é membro nato, serão escolhidos por eleição direta. Os representantes da Direção serão indicados pelo dirigente da Unidade.
Art. 23 – A composição numérica do Conselho está estabelecida neste Regimento.
Art. 24 – A eleição dos conselheiros será objeto de convocação pública, pela direção da Unidade Básica de Saúde, direcionada aos atores do processo, como profissionais e representantes de usuários.
Parágrafo Único – Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente, igualmente eleito.
Art. 25 – Todos os servidores ativos desta Unidade poderão concorrer a uma vaga de Conselheiro, respeitadas as normas do presente Regimento.
Art. 26 – Os usuários serão eleitos por seus pares, em Assembléia Ordinária específica.
Art. 27 – O candidato que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio.
Art. 28 – Será considerada nula a inscrição em desacordo com as normas estabelecidas no edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.
Art. 29 – Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados no segmento, observada a ordem de colocação, que também se aplicará aos membros suplentes.

Art. 30 – Em caso de empate no segmento dos profissionais assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Unidade.
Art. 31 – Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância.
Art. 32 – A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Aos membros do Conselho de Gestão Participativa, no exercício de suas atribuições, será concedido acesso às instalações físicas da Unidade Básica de Saúde, observadas as normas internas de funcionamento, bem como a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações confidenciais e de caráter pessoal de servidores eusuários.

Art. 34 – É vedado aos Conselheiros, no uso de suas atribuições, a utilização político-partidária-sindical-profissional, bem como qualquer outro tipo de vantagem pessoal, estando sujeito à avaliação dos critérios deste Regimento.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos somente em Assembléia Geral com quorum mínimo de metade mais um.

Guarulhos/SP, 16 de Outubro de 2019.